



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 121, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2017, da Senadora Rose de Freitas, que Altera o art. 66, § 3º, da Constituição Federal para fazer constar expressamente a referência ao prazo como contabilizável em dias úteis.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Angelo Coronel

11 de Setembro de 2019





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2017, da Senadora Rose de Freitas e outros, que *altera o art. 66, § 3º, da Constituição Federal para fazer constar expressamente a referência ao prazo como contabilizável em dias úteis.*

Relator: Senador **ANGELO CORONEL**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 48, de 2017, que tem como primeira signatária a Senadora Rose de Freitas, pelo seu art. 1º pretende alterar a redação do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, para deixar expresso no dispositivo que o prazo ali tratado é de quinze dias úteis.

O art. 2º dispõe sobre a vigência da emenda à Constituição que se quer aprovar a partir da data de sua publicação.

Na justificção está posto que ao dar regência constitucional à fase executiva do processo legislativo, a Constituição Federal estabelece, no § 1º do art. 66, que o Presidente da República dispõe de prazo de "quinze dias úteis" para opor veto a projetos de lei que, a seu juízo, sejam inconstitucionais ou contrários ao interesse público.



SF/19147.49571-39



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Todavia, ao voltar a fazer referência a esse prazo no § 3º, para assentar a possibilidade de sanção tácita, observa-se que a prescrição se limita a indicar o prazo de "quinze dias", omitindo a sua qualificação em dias úteis.

A justificção pondera que embora se possa chegar à conclusão de que se trata de "dias úteis", denotando que a referência se dirige ao prazo já mencionado no § 1º do citado artigo, cumpre lembrar que o texto constitucional se destina não apenas a juristas ou a especialistas, mas a todos os brasileiros, e, à exceção daquele grupo, algumas sutilezas na redação técnico-legislativa e jurídica podem escapar aos leitores que não guardem intimidade com a matéria, como a referida.

Desse modo, a presente proposição faz constar expressamente a referência a dias úteis.

Não há emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Consoante prevê o art. 356 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre a presente proposta de emenda à Constituição.

Nesse sentido, quanto à constitucionalidade da proposição, nada impede a livre tramitação da matéria.

Com efeito, segundo entendemos, a proposição não fere as cláusulas que impedem deliberação sobre proposta de emenda à Constituição inscritas nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Lei Maior.

Não há unidade da Federação sob intervenção federal e não se está sob estado de defesa ou de sítio (§ 1º). A proposta não fere a forma federativa de Estado, nem o voto direto secreto, universal e periódico, não macula a separação de Poderes, nem os direitos e garantias individuais (§ 4º). Por fim, a matéria objeto da proposição não foi rejeitada nem prejudicada na presente sessão legislativa (§ 5º).



SF/19147.49571-39



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Quanto ao mérito a iniciativa merece todos os encômios pois se destina a uniformizar e conferir simetria ao texto constitucional.

Na verdade, conforme nos parece, houve um lapso do constituinte originário ao não inscrever a expressão “quinze dias úteis” no § 3º do art. 66, que trata da sanção tácita da lei, deixando, pois de repetir *ipsis literis* essa expressão tal como consta do § 1º do mesmo artigo.

Assim, em boa hora a presente proposta de emenda à Constituição contribui para aperfeiçoar a Constituição Federal e prevenir interpretações equivocadas do disposto no § 3º do art. 66 da Lei Maior.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade jurídica e regimental da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2017 e, quanto ao mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19147.49571-39



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 11/09/2019 às 09h - 54ª, Extraordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	4. MARCELO CASTRO PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER
CIRO NOGUEIRA PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI PRESENTE	2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	4. LASIER MARTINS PRESENTE
ROSE DE FREITAS	5. MAJOR OLIMPIO PRESENTE
JUÍZA SELMA PRESENTE	6. FLÁVIO BOLSONARO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	1. JORGE KAJURU
CID GOMES PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA
FABIANO CONTARATO PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE	4. ACIR GURGACZ
WEVERTON PRESENTE	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
PAULO PAIM PRESENTE	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	3. PAULO ROCHA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
ANGELO CORONEL PRESENTE	2. NELSON TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	3. CARLOS VIANA PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO PRESENTE	1. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES

ZENAIDE MAIA

IZALCI LUCAS

JAYME CAMPOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PEC 48/2017)

NA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ANGELO CORONEL, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA.

11 de Setembro de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania